

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14274 NATAL, 16 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 548/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** as Defensoras Públicas do Estado **DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA**, matrícula nº 203.644-4 e **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 214.595-2, para realizarem atendimento jurídico no Evento Haguideni, no dia 21 de outubro de 2018, das 8h às 14h.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** as Defensoras Públicas do Estado designadas no artigo anterior a se afastarem das suas atribuições ordinárias, assim como solicitarem o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14274 NATAL, 16 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 550/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** as Defensoras Públicas do Estado **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, **JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9 e **NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES**, matrícula de nº 039.957-4 para participarem da 56ª Edição do Projeto “Justiça na Praça”, que se realizará no dia 25 de outubro de 2018, no período das 08h às 17h, em Nísia Floresta/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 83 • NÚMERO: 14274 NATAL, 16 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA**

## **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 039/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 – 10ª. DEFENSORIA CÍVEL DE NATAL.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de nº 80/94);

CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental (artigos 6º. e 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no período de julho a setembro de 2018, a Defensoria Pública do Estado, através do Núcleo Especializado em Demandas de Saúde, recebeu 11 (onze) reclamações de usuários do Sistema Único de Saúde, que, em sua maior parte, se encontravam internados em unidades hospitalares da rede estadual e municipal de saúde aguardando autorização para realização dos exames de aortografia e arteriografia de membros inferiores e/ou superiores;

CONSIDERANDO que, através do ofício de nº 7207/2017, recebido pela 3ª. Defensoria Cível de Natal em 04 de dezembro de 2017, já existiam indícios de insuficiência do número de exames de aortografia e arteriografia de MIE para atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde, ante a existência de uma fila de espera com 176 pacientes;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada perante a Central Estadual de Regulação (CER/SESAP), restou informado que o único prestador da rede sus é o Hospital Universitário Onofre Lopes e que o serviço se encontra suspenso no referido Hospital por dificuldades na aquisição dos materiais e insumos necessários ao procedimento;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício de nº 077/2018, de 27 de agosto de 2018, a Direção do Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira informou que não realiza o exame de aortografia; que o exame de arteriografia deixou de ser realizado há cerca de 01 ano, em face da ausência de condições técnicas adequadas, tendo sido aberto o processo administrativo de nº 00610051.000304/2018-30) para regularização do serviço; e que existem 21 solicitações de pacientes internados na unidade hospitalar aguardando autorização para realização dos exames.

CONSIDERANDO que o exame de aortografia se encontra classificado no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos do Sistema Único de Saúde como procedimento diagnóstico descrito como “estudo angiográfico da aorta abdominal” (código de nº 02.10.01.004-5) e que o exame de arteriografia é descrito como “método diagnóstico, minimamente evasivo, realizado para estudo das doenças arteriais. o exame acessa o espaço intravascular de uma artéria através de punção, com o uso de cateteres especiais e guias, navega por dentro das artérias para os mais diversos locais do corpo, orientando-se por imagens em tempo real na tela do computador. uma vez atingido o local de interesse, é injetado contraste radiológico e adquiridas imagens digitais. a arteriografia pode ser eletiva ou de urgência. eletiva: **indicada principalmente para o diagnóstico e avaliação da gravidade da doença vascular cerebral da aorta e de artérias periféricas, investiga aneurismas e má formação arterial. Na emergência é indicada para doenças agudas como a dissecação aórtica, embolias ou trombozes.**” (negrito para destaque), o que, por si só, demonstra a gravidade da suspensão completa da prestação desse serviço de saúde;

CONSIDERANDO que, conforme atestam os laudos médicos circunstanciados acostados às reclamações individuais formalizadas pelos usuários do Sistema Único de Saúde, a ausência de realização dos procedimentos com urgência pode acarretar a amputação de membros, especialmente para pessoas portadoras de doenças vasculares em estágio avançado ou portadoras de diabetes melitus;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva, cujo objetivo é averiguar se os exames de aortografia abdominal e arteriografia dos membros inferiores e/ou superiores, imprescindíveis para diagnóstico e tratamento de doenças cardiovasculares, estão sendo regularmente ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde e se o número de procedimentos ofertado é suficiente ou não para atendimento da demanda, com a celeridade indicada pelas prescrições médicas.

Art. 2º. Juntem-se aos autos:

- a) Cópias das reclamações individuais formalizadas perante o NUDESA;
- b) Informações prestadas pelas Central Estadual de Regulação (CER/SESAP);
- c) Ofício de nº 7207/2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal;
- d) Ofício de nº 77/2018 da Direção do Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira;
- e) Consultas realizadas no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);

Art. 3º. Oficie-se, na forma do artigo 8º. da Lei de nº 7.347/85, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis, em face da urgência:

a) à Secretaria Estadual de Saúde para informar:

a.1 o andamento do processo administrativo de nº 00610051.000304/2018-30, que trata da aquisição de insumos e manutenção de equipamentos do Hospital Dr. Ruy Pereira para restabelecimento da realização de exames de aortografia e arteriografia de membros, encaminhando cópia do termo de referência do procedimento licitatório em epígrafe e da pesquisa mercadológica realizada;

a.2 sobre a contratualização com o Município do Natal ou a contratação de outros prestadores da rede suplementar de saúde para realização dos exames de aortografia e arteriografia de membros;

a.3 o número de pacientes internados nos Hospitais da Rede Estadual de Saúde aguardando a realização destes procedimentos, indicando o nome do paciente e a data da solicitação médica;

a.4 o número de usuários do Sistema Único de Saúde inseridos no Sistema de Regulação para realização de tais procedimentos;

b) à Secretaria Municipal de Saúde do Natal para esclarecer:

b.1 os prestadores habilitados pela rede municipal de saúde para realização dos exames de aortografia abdominal e coronária e arteriografia de membros;

b.2. a oferta mensal de exames desta natureza para os usuários do sistema único de saúde;

b.3 o número de usuários do Sistema Único de Saúde inseridos no Sistema de Regulação para realização de tais procedimentos;

b.4 se o Município do Natal pactuou esses procedimentos com outros Municípios do Interior e em qual quantitativo mensal;

b.5 quais as providências adotadas para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, considerando a suspensão do atendimento destes tipos de procedimento pelo Hospital Universitário Onofre Lopes.

c) ao Hospital Universitário Onofre Lopes para informar:

c.1 desde quando se encontra suspenso o serviço de realização dos procedimentos de aortografia e arteriografia de membros;

c.2 qual número de procedimentos que eram ofertados, mensalmente, à rede pública de saúde antes da suspensão do atendimento;

c.3 quais os motivos de ordem técnica que impedem a reativação imediata do serviço e se existe prazo previsto para regularização;

d) ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel para esclarecer:

d.1 se existem pacientes internados aguardando a realização dos procedimentos de aortografia e/ou arteriografia de membros e, em caso afirmativo, encaminhar lista com nome, data da solicitação e classificação de risco do usuário;

d.2 se os pacientes portadores de doenças cardiovasculares são encaminhados para o Hospital Dr. Ruy Pereira e, em caso afirmativo, quantas transferências ocorreram nos últimos 03 meses;

**d.3**

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se.

Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 12 de outubro de 2018.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Defensora Pública do Estado  
10ª Defensoria Cível de Natal